

Processo nº 2821/2022– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Teotonio Alves da Costa Neto (Presidente), CPF nº 870.602.053-49.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotonio Alves da Costa Neto. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável. Publicação desta decisão. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 507/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotonio Alves da Costa Neto, Ordenador de Despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 7584/2024 GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

I) julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA no exercício financeiro de 2021, Senhor Teotônio Alves da Costa Neto, e dar plena quitação ao responsável, com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II) dar ciência ao responsável, Senhor Teotônio Alves da Costa Neto, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III) após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA, cópia do processo em análise, acompanhado do voto, deste acórdão e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia González Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de outubro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 15 de janeiro de 2025 às 09:07:41

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 20 de janeiro de 2025 às 11:57:43

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 20 de janeiro de 2025 às 12:35:36